



## Projeto de Lei Nº 387/2025

**SUMULA:** Dispõe sobre a promoção do bem-estar animal e punição de maus-tratos em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa e cuidados estéticos, tais como Petshops, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de higienização e estética de animais, tais como pet shops e clínicas veterinárias que oferecem serviços de banho e tosa, proibidos de praticar qualquer forma de violência contra os animais, especialmente para fins de contenção ou tranquilização.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os animais qualquer ato injustificado que contrarie as boas práticas veterinárias e lhes cause dor, sofrimento ou dano físico injustificado, incluindo, mas não se limitando a tapas, socos, chutes, puxões bruscos, danos físicos decorrentes de enforcamento com guias e coleiras, bem como o uso de enforcadores ou outros instrumentos de contenção de forma inadequada.

**§ 2º** - Configura-se especialmente grave a violência que resulte em dano físico grave ou morte do animal, comprovadamente injustificados, comprometendo sua integridade física ou bem-estar.

**Art. 2º** - O tutor do animal também será solidariamente responsável nos casos em que, por sua negligência, exponha o animal a maus-tratos ou envie reiteradamente o animal ao mesmo estabelecimento, tendo ciência de práticas abusivas.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Itapevi (UFIB)



**II** - Será a multa pecuniária dobrada em caso de reincidência.

**III** - Cassação definitiva da licença de funcionamento em caso de reincidência especialmente grave e comprovada.

**Art. 4º** - Compete à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal, vinculada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo responder às denúncias recebidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** As denúncias recebidas pela Ouvidoria do Município de Itapevi e pelo Portal 156 serão enviadas à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), que deverá instaurar o processo administrativo de fiscalização.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

A presente proposta visa adaptar e implementar no município de Itapevi medidas já reconhecidas por sua importância em outras localidades, como a cidade de São Paulo, no que se refere à proteção e bem-estar dos animais em estabelecimentos de banho e tosa.

Itapevi tem se destacado por avanços na pauta de direitos dos animais e, diante do crescente número de estabelecimentos do setor pet, torna-se essencial regulamentar práticas que garantam a integridade física e emocional dos animais. A Lei busca não apenas coibir maus-



tratos, mas também educar tutores e profissionais, promovendo um ambiente de respeito, cuidado e responsabilidade.

Além disso, estabelece penalidades claras e progressivas, garantindo que reincidências não sejam toleradas. A fiscalização por parte da administração pública municipal também assegura a efetividade da norma, com prazos definidos para resposta às denúncias.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 08 de julho de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZV1UPUJK2HE113DE>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZV1U-PUJK-2HE1-13DE**

